

8	107,30
7	112,40
6	113,90
5	123,30
4	129,10
3	134,20
2	138,50
1	149,40
14	153,00
15	155,60
16	168,20
17	171,90
18	176,20
19	179,10
20	182,70
21	190,00
22	194,30
23	198,90
24	202,30
25	205,20
26	213,20
27	216,80
28	220,40
29	224,80
30	227,70
31	235,70

Artigo 2.º — Os atuais salários das funções integradas nas diferentes tabelas do Quadro do Pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão ficam enquadrados nas escalas de que trata o artigo 1.º deste decreto, observada a vigência ali estabelecida.

Artigo 3.º — Os servidores do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão terão direito a férias, depois de cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, na seguinte proporção:

a) — 30 (trinta) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição do Órgão durante os doze meses e não tenham dado mais de 6 (seis) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) — 21 (vinte e um) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição do Órgão por mais de duzentos e cinquenta dias nos doze meses do ano contratual;

c) — 21 (vinte e um) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição do Órgão por mais de duzentos dias;

d) — 17 (dezessete) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição do Órgão menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias.

Parágrafo único — Continuam aplicáveis, para o referido pessoal, as demais disposições relativas a férias constantes da legislação trabalhista.

Artigo 4.º — O presente decreto é aplicável, na mesma proporção, aos inativos e pensionistas do Serviço de Água de Santos e Cubatão, nos termos da Lei n.º 1.386, de 19 de dezembro de 1951.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Serviço de Água de Santos e Cubatão, constantes do orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.061, DE 9 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre atualização das tarifas do consumo de água de Santos e Cubatão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955 e,

Considerando que, mediante acordo sindical homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social foi concedido um aumento geral de salários aos empregados das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, luz e gás;

Considerando que o aumento salarial em apreço ficou condicionado à majoração das respectivas tarifas, para que as empresas interessadas obtivessem recursos destinados ao novo encargo;

Considerando que, por prestarem serviços da mesma natureza industrial que os empregados acima especificados, foi concedida idêntica majoração salarial ao pessoal do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão, com reflexo imediato nas despesas de operação dos serviços;

Considerando, finalmente, que os serviços industriais devem manter-se em justo equilíbrio orçamentário, para melhor e mais eficiente atendimento dos próprios usuários.

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas do consumo de água, nos municípios de Santos e Cubatão, ficam reajustadas na seguinte conformidade:

	Cr\$
I — valor fixo, correspondente a um consumo até 25 m3 (vinte e cinco metros cúbicos)	143,00
II — valor variável, correspondente ao consumo excedente, por m3	10,00
III — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de canalizações ou pontes de acostagem	28,00
IV — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de barcas d'água	25,00

Artigo 2.º — Os consumos especificados nos itens III e IV do artigo anterior continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.062, DE 9 DE MAIO DE 1962

Torna sem efeito, em parte o Decreto n.º 25.217, de 13, publicado a 14 de dezembro de 1955

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo n.º 6.615-58-SSPAS,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o artigo 1.º, do Decreto n.º 25.217, de 13, publicado a 14 de dezembro de 1955, que extinguiu cargos vagos da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, na parte referente ao de Assistente Social, classe "II", lotado no Serviço de Medicina Social, proveniente da aposentadoria do Sr. João Batista Soares, verificada por decreto de 9, publicado a 10 de agosto de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.063, DE 9 DE MAIO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminada:

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.63.1	2 — Material Permanente	Cr\$
24	Veículos, semoventes e arreamentos	
240	Veículos motorizados	20.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.63.1	2 — Material Permanente	Cr\$
27	Bens industriais	
270	Redes de águas e esgotos	20.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.064, DE 9 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito de Cr\$ 2.636.171,50 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), suplementar a seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n.º 39.535, de 20 de dezembro de 1961:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.31.0	0 — Pessoal Fixo	
05	Gratificações	
059	Abono provisório	592.635,30
8.31.1	1 — Pessoal Variável	
15	Gratificações	
159	Abono provisório	2.093.566,20

SOMA

2.636.171,50

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superávits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.065, DE 9 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito especial de Cr\$ 133.903,70 (cento e trinta e três mil, novecentos e três cruzeiros e setenta centavos), destinado a atender ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores, e relacionadas no processo FFOA n.º 32-59.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superávits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.010, DE 23 DE ABRIL DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... Camioneta Studebaker, motor N. 3M. 41744 ...

Leia-se:

... Camioneta Studebaker, motor N. 1M. 41744 ...

DECRETO N. 40.043, DE 8 DE MAIO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

0.63.1 1 Pessoal Variável

Leia-se:

8.63.1 1 Pessoal Variável

DECRETO N. 40.045, DE 8 DE MAIO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

12 — Funções Gratificadas

Leia-se:

012 — Funções gratificadas